

# DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII

DOMINGO, 31 DE JULHO DE 1927

N. 89

### SENADO FEDERAL

Comissão Especial do Código Commercial

REUNIAO EM 29 DE JULHO DE 1927

PRESIDENCIA DO SR. ADOLPHO GORDO

Abre-se a sessão com a presença dos Srs. Adolpho Górdo, Bueno de Paiva, Cunha Machado, Pedro Lago, Godofredo Vianna, Ferreira Chaves, Aristides Rocha, Eurico Valle e Lopes Gonçalves, sendo lida e approvada sem observações a acta dos trabalhos anteriores.

O Sr. Presidente, justificando a sua ausencia á reunião precedente, motivada por atrazo do navio em que viera de Santos, agradece a prova de consideração de seus collegas adiando os estudos a serem feitos na mesma reunião em virtude dessa ausencia.

Constando do expediente uma representação da Associação dos Diplomados em Sciencias Commerciaes do Rio de Janeiro, fazendo suggestões sobre "Obrigações communs a todos os commerciantes e auxiliares do commercio", o senhor Presidente declara que vai mandar publical-a em avulsos, afim de serem distribuidos aos membros da Comissão.

Anunciando a ordem do dia, diz S. Ex. que ella tem duas partes: a primeira constituida pela discussão e votação das emendas offercidas pelo Sr. Eurico Valle, sob ns. 39, 40 e 41, referentes ás disposições do projecto do Código Commercial sobre a venda de fundo de commercio, cessão e locação de cousas; e a segunda destinada á apresentação, pelo Sr. Lopes Gonçalves, do projecto, que S. Ex. fôra incumbido de elaborar, a respeito de fallencias.

Em seus onze artigos sobre a venda de fundo de commercio — acrescenta o Sr. Presidente — o projecto do Código Commercial dispõe que o instrumento do contracto de compra e venda deve ser archivado na Junta Commercial; que esse contracto deve ser publicado por annuncios insertos no jornal que publicar o expediente da Junta Commercial; que o adquirente do fundo de commercio responde pelo passivo escripturado pelo transmittente; que quando este despende com o pagamento do passivo quantia maior que a do preço estipulado, tem direito ou de resilir o contracto pedindo a restituição de tudo quando pagou, ou de pedir o excesso do que pagou; como dispõe sobre outros casos graves e importantes que podem occorrer em taes operações. O nobre Relator propõe em sua emenda 39 que todas as disposições sejam substituidas pela seguinte: "Transferindo-se

um estabelecimento commercial entre vivos ou por legado; o adquirente não responde pelas dividas, salvo convenção ou declaração em contrario". De modo que o projecto dispõe que o adquirente do fundo de commercio responde pelo passivo que não responde — ou se trate de uma transferencia *inter vivos*, ou *causa mortis* — em virtude de legado. Fundou-se o Relator no parecer do Dr. Vieira Ferreira. O Dr. Octavio Mendes, professor de Direito Commercial na Faculdade de Direito de S. Paulo, tendo sido incumbido pelo Governo desse Estado de dar parecer sobre o projecto Inglez de Souza, sustentou, em relação ao assumpto, doutrina contraria áquella em que se inspirou a alludida emenda.

Depois de lér esse parecer, o Sr. Presidente refere que, si a doutrina franceza e italiana é pela não responsabilidade do adquirente, os juriconsultos allemães sustentam a responsabilidade invocando os seguintes argumentos de analogia: Dizem que um fundo de commercio é uma universalidade indivisivel de cousas e de direitos e que, assim como o adquirente de uma herança é obrigado a pagar o passivo hereditario, o adquirente de um fundo de commercio deve ser obrigado a pagar o passivo desse estabelecimento. Invocam tambem a obrigação do novo socio de responder, para com os outros, pelas obrigações contractadas pela sociedade antes da sua admissão; a obrigação da sociedade, resultante de uma fusão, de pagar as dividas das sociedades que se fundiram; e allegam ainda que a não responsabilidade viola a justa e legitima espectativa dos credores, que contam com a garantia de todo o patrimonio do vendedor, e abre espaço a logros e machinações contra os credores.

Feita esta exposição, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Eurico Valle, que diz o seguinte:

"Sr. Presidente, na sessão passada, propuz a substituição de todos os artigos que o projecto em estudo consigna sob a denominação geral "Da venda de fundos de commercio", por outro que, a meu vér, melhor resolveria todas as complicações em que se emmaranham aquelles dispositivos.

Declarei que o projecto, nesta parte, se abeberou na lei franceza de 17 de março de 1909, que é confusa e complicada, estendendo-se em varios artigos, evidentemente excessivos e por vezes desnecessarios, indo muito além daquella legislação.

Manifestei-me de pleno accôrdo com o juriconsulto patrio Dr. Vieira Ferreira, quando diz, na justificação do seu excellent substitutivo, apresentado como subsidio aos estudos desta Comissão, que o problema da venda dos fundos de commercio deve ser dirimido sem as extensões e difficuldades do projecto.

Argumentei, estribado nas razões adduzidas por esse notavel publicista, deste modo: A transferencia do estabelecimento é para os credores uma *res inter alios*, quer o adquirente assumna, quer não, a responsabilidade pelo passivo.

Si assumiu, os credores podem escolher o devedor: o vendedor, ou o adquirente.

Si não assumiu, a venda fez-se ou não em fraude dos credores. Si houve fraude, os credores podem annullal-a, por via da acção pauliana. Si não houve fraude, a operação é perfeitamente licita, devendo os credores entender-se com o vendedor.

É concluído, dizendo que, a meu parecer, todos os artigos de numeros 782 a 793 deviam ser substituídos pela seguinte emenda, que é a resultante da argumentação daquelle illustre civilista: "Transferindo-se um estabelecimento commercial entre vivos, ou por legado, o adquirente não responde pelas dividas, salvo convenção ou declaração em contrario."

Esta emenda, entre as 42 por mim suggeridas, foi a que provocou mais forte discussão, de tal modo que o seu debate foi adiado para a presente sessão.

Eis-me, pois, Sr. Presidente, com a palavra, para defender o meu ponto de vista.

Na discussão passada, ouvi de alguns nobres collegas aqui presentes, que o comprador de um fundo ou estabelecimento commercial é, mesmo em face do nosso direito constituido, responsável pelas dividas do vendedor, e que, por isso, a emenda em questão traria uma profunda alteração na nossa legislação. Arguiu-se, tambem, que a doutrina moderna é opposta ao conteúdo da emenda substitutiva.

De mim digo que sustentei, ao revez, que perante o nosso direito vigente a situação do devedor que transfere o estabelecimento não é diversa da do que vende as mercadorias, não sendo o adquirente responsável pelas dividas do cedente, assim como affirmei que a mais moderna doutrina é contraria aos preceitos estatuidos no projecto.

Vou demonstral-o, agora.

Para isso, Sr. Presidente, hei mistér de fazer uma digressão doutrinaria.

Até bem pouco tempo, quando ainda se exigiam, rigorosamente, os requisitos da profissão e do habito para caracterizar a transacção commercial, a natureza juridica da compra e venda de um fundo de commercio era objecto de discussão.

A compra do fundo de commercio era considerada uma operação civil, porque a sua acquisição, só por só, nem era um acto incluído na enumeração taxativa ou exemplificativa dos actos de commercio, nem tinha os classicos caracteres estabelecidos para estes.

Nem mesmo se admittia que se enquadrasse na theoria do acto accessorio, porquanto se dizia que com a simples compra do estabelecimento ou empresa commercial não se adquiria a qualificação de commerciante, para a qual se exigia um certo tempo de exercicio.

Contra a applicação ao caso da theoria do accessorio, argumentava-se que o effeito não pôde preceder á causa, isto é, arguia-se que sem a anterior habitualidade da mercancia a simples compra do fundo de commercio não podia ser considerada um acto mercantil.

Em face dessa interpretação o adquirente de um estabelecimento ficava privado, nos primeiros momentos, das garantias do direito commercial, que só conquistava, posteriormente, com a continuidade da exploração do negocio. (Thaller, *Traité de Droit Comm.*, n. 78.)

Nessa obsoleta theoria perdiam-se em discussões byzantinas os commercialistas propugnadores do caracter subiectivo do direito commercial, preoccupados, a todo transe, com a nomenclatura dos actos de commercio.

Mas, desde que a jurisprudencia, pouco a pouco, se modificou, para deixar de considerar o habito como uma condição legal do acto mercantil, a venda do fundo de commercio passou a ser encarada como uma operação commercial.

O Código Commercial Chileno, no art. 8º, chega mesmo a enumeral-a, destacadamente, entre a classificação dos actos de commercio.

Mas, que é um fundo de commercio?

É um conjuncto economico, que toma varios nomes, representa um patrimonio constituido por uma grande diversidade de bens e se fórma para realizar uma função tecnica, commercial ou industrial, terrestre ou maritima.

Os seus nomes, variando muito conforme o objecto da sua exploração, são, vulgarmente: loja, armazem, atelier, banco, agencia, fabrica, etc., etc.

Os bens, que o compõem, formam-lhe o activo e o passivo. No activo estão as cousas corporeas, as mercadorias, os direitos, a clientela, etc., etc.

No passivo, as dividas commerciaes.

Quanto á sua natureza juridica, muito discorreram as theorias.

Na Allemanha, por influencia da theoria organicista, reputava-se o fundo de commercio como um sujeito de di-

reito, munido de um nome, de um patrimonio, de domicilio, e de empregados e caixeiros submettidos a suas ordens.

Endemann, por exemplo, sustentava "que o fundo de commercio tem uma função propria, que não depende da vontade do dono. E continuava: "Os caixeiros dedicam a sua actividade não ao patrão, mas á entidade, estabelecimento.

É o fundo, não o commerciante, que inspira confiança aos clientes, e a capacidade de obrigar-se e de adquirir direito deve ser reconhecida ao proprio estabelecimento. O fundo de commercio nasce, cresce e morre. Não se pôde dizer nunca que as dividas passem do titular para o successor. O fundo commercial não muda jámais; tem dividas proprias e as conserva. O patrão é apenas o primeiro dos seus empregados. E na venda ou transferencia do estabelecimento o que ha é apenas a mudança do primeiro dos seus empregados."

A vida aparentemente autonoma do fundo de commercio é o que, no dizer de Vivante, deu logar a esta theoria, de ordem muito mais economica do que juridica.

Esta doutrina foi vivamente combatida na propria Allemanha, e tanto ella como as suas modalidades e as suas intermediarias, que sem irem até á personalidade juridica, attribuem, no entanto, uma individualidade patrimonial ao fundo de commercio, estão hoje fóra de combate. (Vivante, *Traité de Droit Comm.*, t. 3º, n. 841, n. 2 (bis), trad. de Jean Escarra.)

Os fundos de commercio não são nem podem ser reconhecidos como pessoas juridicas. *Taberna sine tabernario esse non potest.*

Na Franca, tem-se interpretado o fundo de commercio como uma *universitas juris*.

Planiol diz que "un fonds de commerce est une universalité c'est-à-dire, une chose complexe, qui comprend l'achalandage, le droit au bail, l'installation matérielle, des marchandises, parfois des chevaux et voitures." (*Traité de Droit Civil*, t. 1º, pg. 714). Lyon Caen et Renault sustentam que o conjuncto fórma uma coisa incorporea, que se considera como *meubl* e é o objecto de um direito de propriedade. (*Traité de Droit Comm.*, t. III, n. 241.) Mas esta theoria está hoje completamente vencida.

Os modernos commerciantes francezes não mais admittem a universalidade juridica do estabelecimento ou empresa. Neste o que existe é apenas uma solidariedade de facto entre os seus diversos valores componentes. A opinião dominante na doutrina e na jurisprudencia universal é que o estabelecimento ou empresa objecto da compra e venda é apenas uma *universitas facti*.

A lei, ou a convenção dos partes é que fórma a massa de cousas e de direito a universalidade de activo e passivo, para a realização de um fim commum de exploração.

Mas, esse conjuncto não é um organismo autonomo, porque resulta sómente da vontade do commerciante, que pôde alienal-o, ou dal-o, na sua totalidade, ou dividindo-o em tantas partes quantas lhe aprouver.

Impugnando a antiga interpretação que a reputava uma *universitas juris*, diz Thaller: "Cette interpretation est regrettable. Bien au contraire, chacune des valeurs comprises dans l'exploitation conserve sa nature première. Le fonds de commerce n'est pas un tout avant une économie propre. La convention des parties ne fait réunir entre elles, pour les soumettre à une vente simultanée des valeurs qui sont en réalité de condition différente; ces valeurs sont seulement rendues solidaires, de fait, par des considerations d'exploitation."

Da mesma opinião já se manifestavam Lyon Caen e Renault. (ob. cit. t. III, pg. 171, n. 245.)

Em toda parte, pois, é decadente a theoria da universalidade juridica.

A doutrina vencedora em todo o mundo juridico é a que se concretiza nestas magistraes palavras de Vivante: "O fundo de commercio não pôde mais ser considerado como uma *universitas juris*. Elle não tem uma autonomia, nem como objecto de direito. Sua existencia e seu conteúdo dependem da vontade do seu proprietario, e é preciso remontar á vontade deste para determinar quaes são os elementos componentes do fundo; quando fórma o objecto de actos juridicos.

O exame das doutrinas mencionadas é indispensavel para assentar-se *qualquer* deliberação a respeito da responsabilidade do adquirente do estabelecimento em globo em relação ás dividas do vendedor.

E foi por isso, Sr. Presidente, que o fiz acima, porquanto, sem estudar a fundo esta questão não é possível chegar-se a um principio verdadeiramente juridico moderno.

Assim, em face da theoria outr'ora dominante na Allemanha, o caso não é resolvido com o rigor, a simplicidade e uma só decisão, como suppõe e acaba de dizer o nosso illustre erudito Presidente.

Na Allemanha, mesmo deante da doutrina da personalidade jurídica, ha diversidade de soluções. Si o comprador adquire o fundo sem assumir a obrigação de pagar as dividas, o que elle declarará por via de circulares e avisos ao publico, não ha a transmissão das dividas. Si adquire, porém, conjunctamente, a firma e o estabelecimento, então responde, como determina o art. 25 do novo Codigo Commercial, pelas dividas mercantis do vendedor, porque, neste caso, se entende que adquiriu o organismo autonomo, a personalidade jurídica da empresa, com o seu activo e passivo. (V. na nota 7, do n. 843, da cit. ob. de Vivante, as opiniões dos maiores commercialistas allemães sobre este ponto).

Na França, deante da doutrina da *universitas juris*, o problema das dividas é solvido pela convenção entre as partes, ás quaes é deixada toda a liberdade.

E' neste sentido que assim ensina Thaller: "Avec la these qui voit dans le fonds de commerce une universalité, se pose une question délicate, sur le sort des dettes pendantes au moment où l'établissement est cédé. Evidemment, la convention statuera en toute liberté, il y aura lieu de l'interpréter au cas de silence....."

Le successeur n'a pas à se preoccuper du reglement des dettes ou des créances en suspens."

E' o mesmo que doutrinam Lyon Caen et Renault (ob. cit. t. III, n. 245).

O que se exigia, outr'ora, na França, em virtude de um costume das praças, e hoje por força de lei, é uma rigorosa publicidade da venda do fundo de commercio.

Na Italia, tambem o adquirente não é responsavel pelas dividas do cedente, salvo si a isto se obrigou, expressamente, no acto da compra. Os effeitos desta regulam-se pelos preceitos geraes da compra e venda commercial, tendo os credores do estabelecimento cedido, no caso de fraude, o direito da acção pauliana, ou de interpor a nullidade do acto no caso de fallencia.

Esposam esta opinião, entre outras, Vivante, Vidari e ainda Tartufari, para quem a assumção dos debitos é uma questão que depende, essencialmente, das clausulas contractuaes.

O principio allemão da personalidade do fundo tem, no entanto, na Italia, como adeptos, Navarrini, Franchi e Pazzini, para quem "tutte le attività dell'azienda si debbono ritenere fresse nel compratore colla vendita della stessa, e quindi, non soltanto i crediti, ma anche i debiti. (Commentario al Codice di Commercio. Del Commercio in generale. Della vendita, n. 10, pg. 579).

Mas estas opiniões não vingaram contra a autoridade daquelles grandes mestres.

Vivante escreveu duas paginas a este respeito, tão ajustadas ao caso em questão, que parece foram destinadas a ser lidas no seio desta Comissão, em justificativa do que eu disse na sessão passada.

Nellas diz esse emerito commercialista: "Uma doutrina, que considero pouco jurídica, attribue ao comprador do fundo de commercio a obrigação de pagar-lhe as dividas, ainda que os contractantes tenham convencionado o contrario. Justifica-se esta opinião, dizendo que o fundo é uma universalidade individual, razão pelo qual quem o toma a si não se pôde exonerar de assumir-lhe as dividas, e procurando argumentos na analogia na obrigação imposta ao comprador de uma heranca de resgatar-lhe os debitos e na obrigação do novo associado de responder pelas dividas anteriores á sua admissão."

E prosegue: "Em fim, diz-se que, si fôra de outro modo, o vendedor violaria as justas e legitimas expectativas dos credores que contavam com a garantia de todo o seu patriotismo, e que o comprador enriqueceria, indebitamente, si, adquirindo o activo, não ficasse sujeito ao pagamento das dividas."

"Todos estes argumentos", continua o mesmo mestre, "são mediocres. Na compra da heranca, o comprador é responsavel pelas dividas, porque esta constitue uma universalidade destinada pela lei, a garantir todas as dividas do fundo. Na admissão de um socio novo, o organismo social não soffreu modificação na sua essencia e continua a sua exploração, sendo logico que o novo associado assumá a responsabilidade dos debitos da instituição para a qual entrou."

Mas, "accrescenta, "na hypothese da venda do estabelecimento, o fundo de commercio não é continuado pela mesma pessoa jurídica. Uma pessoa nova substitue a precedente, que se retira da sua exploração."

Impugnando a theoria adoptada pelo projecto do Dr. Inglez de Souza, affirma ainda o principio dos commercialistas italianos: "Com o systema que combatemos, chegar-se-á a impôr ao comprador uma divida que elle não assumiu, ou dar-se-á aos credores um favor em face dos credores civis, pon-do estes em desigualdade de garantias, o que é contra a moderna doutrina jurídica".

E conclue, dizendo que "a obrigação do comprador do fundo responder pelas dividas do vendedor, pôrá aquelle na situação de responsabilidade illimitada, o que, com certeza, difficultará muito e fará rarear a operação em questão." (ob. cit. t. 3, pg. 12).

Quando propuz, Sr. Presidente, a substituição dos artigos questionados pela minha emenda, estribava-me, pois, na mias moderna doutrina, assim como nos melhores mestres.

Quando declarei, na sessão passada, que em face do nosso direito actual o comprador do estabelecimento commercial não é responsavel pelas dividas do devedor, salvo estipulação em contrario, e que aos credores, no caso de fraude, como na venda precipitada, na venda em sigillo, na fuga da praça, etc., etc., só cabe a acção pauliana, ou a nullidade do acto dentro do prazo de decretação da fallencia, tinha toda a razão, baseando-me não só no direito brasileiro, como na legislação dos paizes cultos.

Nota, porém, que a maioria desta Comissão é propensa a modificar o nosso direito para pôl-o de accordo com a theoria allemã, pois a tanto equivale a adopção dos dispositivos formulados pelo autor do projecto sobre a venda do fundo de commercio.

Não me cabe outra cousa a fazer senão submeter-me á maioria. Mas não o farei sem antes chamar-lhe a attenção para o character absoluto da regra com que nesses dispositivos se impõe ao comprador a responsabilidade pelas dividas do vendedor.

O projecto vai além da theoria allemã, ultrapassa a doutrina na personalidade jurídica do fundo, pois, nesta esta regra só é absoluta quando o adquirente compra, conjunctamente, a firma e o estabelecimento, e, fóra deste caso, tudo se resolve pela convenção feita entre as partes.

Além disso, impende-me dizer que, a serem adoptados, os dispositivos em debate precisam passar por uma alteração de fórma, pois são prolixos e defeituosos.

Alguns podem ser supprimidos e outros radicalmente modificados, como proporei nas emendas adeante formuladas.

Ademais, cumpre legislar tambem sobre dous pontos a cujo respeito o projecto silencia, absolutamente.

E' que se prendem, estreitamente, á venda do fundo de commercio as importantes e muito debatidas questões de saber si o vendedor fica inhibido de exercer o mesmo ramo de negocio e si pôde obrigar-se, illimitadamente, a não fazer concorrência ao comprador.

Estes problemas referem-se ao da cessão do que os francezes chamam *achalandage*, os italianos *avimento*, os inglezes *goodwill*, e nós clientela ou freguezia.

O projecto não se occupou delles, deixando-os, portanto, ás incertezas e ás discrepancias da doutrina.

Parece-me que, a ser conservado o capitulo referente á venda do fundo de commercio, são necessarios mais dous artigos.

No primeiro, estatuir-se-á que o vendedor conserva o direito de competir com o comprador na mesma especie de mercancia, salvo convenção expressa em contrario.

E' este um bom principio do direito americano.

"Unless there is an express agreement to the contrary, diz Lowson, the vendor remains free to compete with the purchaser in the same line of business, and he may publish to the world, by advertisements or otherwise, the fact that he carries on such business." (Rights, Remedies and Practice, vol. II, § 687, pg. 1.272).

No segundo, determinar-se-á ser inadmissivel a clausula da interdicção absoluta de commerciar, sem limite de tempo e de espaço.

Ruy Barbosa, tratando da cessão da clientela por illimitado tempo e em toda a parte escreveu: "A interdicção, que limita o tempo, e não o espaço, á sua acção restrictiva, pôde ser regular.

A que lhe limita o espaço, e não o tempo, tambem pôde ser justificavel.

Mas a que não tem raias nem quanto á duração, nem quanto ao territorio, a interdicção *perpetua* e *universal*, envolve tal abdicção da liberdade e personalidade humana, que o direito não a pôde sancionar". (As cessões de clientela. Razões de Embargos, pag. 365).

Passo agora, Sr. Presidente, a formular as minhas novas emendas, em substituição ás tres ultimas (39, 40 e 41) do meu parecer:

39ª

Substitua-se o art. 782 pelo seguinte:

"A compra e venda de um fundo de commercio só valerá contra a venda, se o respectivo instrumento for archivado, dentro de 15 dias da sua data, na Junta Commercial da sede do estabelecimento e na do lugar onde este houver succursal ou filial.

40ª

Elimine-se o art. 783.

41ª

Substitua-se o art. 784 pelo seguinte:

"A compra e venda do fundo de commercio será annunciada pela Junta Commercial no jornal que inserir o seu expediente, por tres vezes, no espaço de 60 dias, e deverá ser reproduzida, tambem por tres vezes, dentro do mesmo prazo, em outro espaço da sede do estabelecimento e do termo da sua filial ou succursal.

Parágrafo unico. O prazo desse annuncio poderá ser limitado a 15 dias, quando o capital do estabelecimento vendido for inferior a dez contos de réis.

42ª

Substitua-se os arts. 785 e 786 pelo seguinte:

"O comprador de um fundo de commercio, salvo convenção expressa em contrario, responde pelas dividas do vendedor que, até a data da compra e venda, constarem do balanço e da escripturação do estabelecimento, ou de que for judicialmente notificado, dentro do prazo do respectivo annuncio.

Parágrafo unico. Responderá por todas as dividas do vendedor e aver omitido as formalidades prescriptas nos artigos anteriores.

43ª

Supprimam-se os arts. 791 e 792.

44ª

Accrescentem-se os seguintes artigos:

Art. — Não havendo convenção expressa em contrario, o vendedor de um fundo de commercio conserva o direito de competir com o comprador no mesmo ramo de negocio.

Art. — A obrigação de não exercer commercio, ou industria licita, entende-se sempre limitada ao tempo e ao espaço necessarios para evitar os prejuizos da concorrência.

45ª

Eliminem-se os arts. 794 a 807.

46ª

Supprima-se o "capitulo IV."

Submettidas á discussão e a votos, são unanimemente approvadas essas novas emendas do Sr. Eurico Valle, sendo tambem acceptas as seguintes:

Do Sr. Bueno de Paiva:

"Substitua-se o art. 787 pelo seguinte:

Art. — O adquirente não responderá pelas dividas do vendedor que forem estranhas ao fundo de commercio, em preza ou estabelecimento cedido."

Do Sr. Aristides Rocha:

"Supprimam-se as palavras — "Presume-se a simulação do preço e seguintes, até final, das duas ultimas alíneas do artigo 789."

O Sr. Lopes Gonçalves apresenta, acompanhado de longa justificação, o projecto, que fora incumbido de elaborar, reformando a lei de fallencias, projecto esse que o Sr. Presidente manda publicar em avulsos, para estudo da Comissão, determinando que os mesmos sejam tambem distribuidos aos institutos e associações de classe interessados na materia e

que possam nesta collaborar com os seus alvitres e suggestões.

Por proposta do Sr. Presidente, fica resolvido que a Comissão passe a reunir-se, ordinariamente, duas vezes por semana (às terças e sextas-feiras), afim de abreviar a conclusão da sua tarefa.

Levantando os trabalhos, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da reunião seguinte: — *Discussão do parecer e votação das emendas do Sr. Adolpho Gordo sobre os dispositivos dos arts. 811 a 1.115 do projecto Inglez de Souza.*

57ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1927

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 13 e 12 horas acham-se presentes os Srs.: A. Azeredo, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Eurico Valle, Lauro Sodré, Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Pires Ferreira, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Antonio Massa, Gilberto Amado, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Manoel Duarte, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Arnolfo Azevedo, Adolpho Gordo, Rocha Lima, Olegario Pinto, Albuquerque Maranhão, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Pereira Oliveira e Vespucio de Abreu (32).

O Sr. Presidente — Presentes 32 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

## PROPOSIÇÕES

N. 120 — 1927

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. É aberto ao Poder Executivo, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de quinhentos contos de réis (500:000\$000), para attender ás despesas extraordinarias com o combate á doença do "Mosaico" em todo o paiz; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 julho de 1927. — *Sebastião do Rego Barros.* — *Domingos Barbosa.* — *Baptista Bittencourt.* — A Comissão de Finanças.

N. 121 — 1927

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, o credito especial de seiscentos e vinte e cinco contos quinhentos e trinta e seis mil e noventa e tres réis (625:536\$093), para, dentro d'elle ser liquidada a indemnização decretada por sentença judicial passada em julgado em favor de Zoroastro Pires e Gustavo Meinich.

Art. 2º. O Governo providenciará afim de ser promovida acção regressiva contra os funcionarios ferroviarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, que deram causa á indemnização supracitada.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.  
Camara dos Deputados, 28 de junho de 1927. — *Sebastião do Rego Barros.* — *Domingos Barbosa.* — *Baptista Bittencourt.* — A Comissão de Finanças.

N. 122 — 1927

Emenda substitutiva da Camara ao projecto do Senado, determinando que a pena seja de prisão celular no crime definido no art. 1º, n. 1, do decreto n. 1.162, de 1890.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São inafiançáveis os crimes previstos no decreto n. 1.162, de 12 de dezembro de 1890, e as penas respectivas passam a ser de seis meses a um anno de prisão cellullar para o caso do § 1.º e de um a dous annos para o caso do § 2.º.

Art. 2.º O art. 12, da lei n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921, fica substituído pelo seguinte: O Governo poderá ordenar o fechamento, por tempo determinado, de agremiações, syndicatos, centros ou sociedades que incidem na pratica de crimes previstos nesta lei ou de actos contrarios á ordem, moralidade e segurança publicas, e, quer operem no estrangeiro ou no paiz, vedar-lhes a propaganda, impedindo a distribuição de escriptos ou suspendendo os órgãos de publicidade que a isto se proponham, sem prejuizo do respectivo processo criminal.

§ 1.º Ao Poder Judiciario, compete decretar-lhes a dissolução em acção propria, de fórma summaria, promovida pelo Ministerio Publico.

§ 2.º O acdo do Governo será fundamentado e expedido pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 3.º O disposto no art. 409 do Código Penal é também applicavel á pena de prisão correccional de que trata o decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de julho de 1927. — *Sebastião do Rego Barros*. — *Domingos Barbosa*. — *Baptista Bittencourt*. — A' Comissão de Justiça e Legislação.

Do mesmo Sr. 1.º Secretario, restituindo um dos autographos da resolução legislativa, sancionada, revertendo a pensão de montepio que percebia sua fallecida irmã D. Leonor da Costa Lima e Silva, para D. Maria José da Costa Gabbizo. — Ao archivo.

Do Sr. Ministro da Fazenda, restituindo dous dos autographos das resoluções legislativas, sancionadas:

Que determina as attribuições aos consultores das delegacias fiscaes;

E que autoriza a abrir o credito especial de 3:937\$150, para pagar a Felipe Monteiro de Barros. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Requerimento de D. Ermelinda Bittencourt de Moura, viuva do guarda civil Alfredo Antonio de Moura, fallecido de molestias contrahidas em serviço, solicitando pagamento da pensão a que se julga com direito. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 4.º Secretario (servindo de 2.º), procede á leitura dos seguintes

PARAFRES

237 — 1927

*Redacção final do projecto do Senado n. 19, de 1926, concedendo á Cooperativa Militar do Brasil o direito de consignação em folha para pagamento de fornecimentos por ella feitos aos seus associados*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Para pagamento de compras feitas nos estabelecimentos commerciaes mantidos pela Cooperativa Militar do Brasil, poderão os interessados fazer consignações de seus vencimentos, sendo taes consignações autorizadas pelos chefes das diversas repartições federaes, de que esses funcionarios dependerem; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, 30 de julho de 1927. — *Aristides Rocha*, Presidente. — *Albuquerque Maranhão*, relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 238 — 1927

*Redacção final do projecto do Senado n. 200, de 1926, concedendo ao Club dos Funcionarios da Policia Civil o direito de consignação em folha para o recebimento de joias, mensalidades e mais obrigações dos seus associados*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos associados do Club dos Funcionarios da Policia Civil do Districto Federal fica assegurado o direito de consignação, em folha de pagamento, das suas joias, mensalidades e mais obrigações assumidas com o mesmo club, na fórma da legislação em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, 30 de julho de 1927. — *Aristides Rocha*, Presidente. — *Albuquerque Maranhão*, relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 239 — 1927

*Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 120:000\$, para pagamento de aluguel do terreno occupado pela Estação de Combustiveis e Minerios*

"Supprima-se o art. 3.º da proposição."

Sala da Comissão de Redacção, 30 de julho de 1927. — *Aristides Rocha*, Presidente. — *Albuquerque Maranhão*, relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

Comparecem mais os Srs. Barbosa Lima, Francisco Sá, João Thomé, Juvenal Lamartine, Baptista Acctoly, Fernandes Lima, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Miguel de Carvalho, Ifineu Machado, José Murtinho, Affonso de Camargo, Carlos Barbosa e Soares dos Santos (14).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Souza Castro, Euripedes de Aguiar, Epitacio Pessoa, Gouvêa de Brito, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Lopes Gonçalves, Miguel Calmon, Teixeira Mesquita, Paulo de Frontin, Arthur Bernardes, Lacerda Franco, Pedro Celestino, Ramos Caiado e Celso Bayma (17).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Valle.

O Sr. Eurico Valle (\*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer ao Senado a inserção, na acta dos nossos trabalhos, de um voto de pesar pelo fallecimento do Senador estadual paraense, Dr. Antonio Acatauassú Nunes, triste facto occorrido, hoje, ás primeiras horas da manhã, nesta Capital.

Sr. Presidente, o Dr. Antonio Acatauassú Nunes era uma personalidade de alto valor moral e intellectual (*apoiados*), cuja notoriedade não ficou só restringida dentro dos limites da sua terra natal, á qual elle dedicou toda a sua actividade, durante sua existencia, occupando os mais altos e honrosos postos.

Como juiz federal, honrou e dignificou muito a magistratura nacional (*apoiados*), pela intelligencia, pela inteireza, pelo saber, pelo apurado senso, pelo alto gráo de moralidade com que sempre exerceu a judicatura. Foi elle bem um juiz, na mais respeitosa, útil, constructora, moralisadora e verdadeira expressão deste vocabulo. (*Muito bem.*)

Como politico, depois que se aposentou, após longos annos de arduo labor e com uma luminosa bagagem de sentenças, que são verdadeiros arestos, exerceu o mandato de Senador Estadual, com tanto talento, e operosidade, cultura que era bem um dos membros mais representativos do Senado paraense. Na Camara ou no Senado da Republica, elle seria, sem duvida, uma figura impressionante, honraria a sua terra natal no Parlamento Nacional, e seria uma individualidade que se sobrelevaria, muito e muito, no scenario politico do paiz. Mas, por infortunio da minha terra, ou pelo seu natural desapêgo ás honrarias, ou por sua sincera desambição, ou ainda pelas contingentes circumstancias da vida politico-partidaria, o illustre morto não chegou á representação federal.

Como professor de direito, deixou trabalhos de muito tomo.

O traço mais vivo, mais bello, característico de sua alma, era, um suave e forte sentimento de bondade, que nelle se abeberava, em uma limpidez de honestidade, em uma admiravel serenidade de espirito, em um caracter forte, em uma inteireza moral, em um perfeito senso das cousas e dos homens, tudo isso inspirando-se e alimentando-se em uma religiosidade, tão profunda, como nunca vi outra em minha vida.

O Senado praticará uma acção nobre, e fará justiça, inscrevendo um voto de pesar, na acta dos nossos trabalhos, pelo desaparecimento desse notavel paraense, grande brasileiro, que se finou pela madrugada de hoje, cercado pela angustia da sua familia, sentindo a amarga saudade da sua terra, que elle amou tanto, e que neste momento lhe ha de prestar as maiores homenagens, compungida por saber que nelle perde um dos seus mais nobres, mais dignos e mais uteis filhos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senado ouviu o requerimento que acaba de ser apresentado pelo Sr. Senador do Estado da

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Pará, em elogiosas palavras de homenagens ao Dr. Acatau-assú Nunes.

Os senhores que approvam o requerimento do honrado Senador, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvedo.

O voto constará da acta dos nossos trabalhos.

O Sr. Presidente — Si não ha mais quem queira usar da palavra, passarei á ordem do dia. (Pausa.)

#### ORDEM DO DIA

##### EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

1ª discussão do projecto do Senado n. 349, de 1926, equiparando os vencimentos dos encarregados de secção da Inspectoria de Prophylaxia da Saude Publica aos dos da do Gabinete de Identificação e Estatística da Policia.

O Sr. Mendes Tavares — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Mendes Tavares (\*) — Sr. Presidente, é desgosto para mim não ver presente, hoje á sessão, o eminente Senador por Sergipe, autor do parecer da Comissão de Constituição referente ao projecto ora sujeito á apreciação do Senado.

Felizmente, Sr. Presidente, sei que o motivo da ausencia do nobre Senador é de gala em pessoa de sua familia pelo que, daqui aproveito a oportunidade para me associar ás justas alegrias que hoje correm no lar do eminente Senador.

Ser-me-ia mais agradável fazer as referencias que me trazem á tribuna, neste momento, sobre este projecto, presente o nobre Senador autor do parecer. Mas as circumstancias de se tratar da primeira discussão e de não me ser permitido, pelo Regimento, requerer o adiamento da materia, forcem-me a hoje mesmo adduzir ligeiras considerações a respeito desse parecer.

Sr. Presidente, penso que o parecer do nobre Senador não repousa em uma applicação de preceitos claros e positivos da Constituição e a interpretação que entendeu dar ao dispositivo que cita não póde ser applicada ao projecto ora em debate.

Dizer o que acabo de dizer é o mesmo que condemnar o parecer do nobre Senador. Em materia dessa relevancia, restringir a iniciativa de qualquer Senador, e, ainda mais, restringir a propria esphera da attribuições do Senado, equivale a crear uma situação bastante grave, o que deixa claro que o parecer não póde subsistir.

O projecto, Sr. Presidente, manda equiparar os vencimentos dos sub-encarregados da secção da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia do Departamento Nacional de Saude Publica aos dos encarregados da secção do Gabinete de Identificação e Estatística da Policia.

O nobre Senador no seu parecer declara que "si é função privativa do Congresso fixar *vencimentos* aos empregados publicos, de accordo com o art. 34, n. 24 da Constituição, não lhe é, porém, attribuição legal equiparar empregos de natureza diversa".

Em primeiro lugar, não existe, nem S. Ex. pode citar qual o dispositivo Constitucional que justifique a sua affirmativa.

O art. 34, n. 24, dando attribuições ao Congresso Nacional, diz o seguinte:

"Crear e supprimir empregos, publicos federaes, inclusive os das Secretarias da Camara e dos Tribunaes, fixar-lhes as attribuições, e estipular-lhes os vencimentos."

Não cita S. Ex. o art. 72, § 34, que diz o seguinte:

"Nenhum emprego pode ser creado, nem vencido algum civil ou militar pode ser estipulado ou alterado senão por lei ordinaria especial".

Sr. Presidente, são estas as duas referencias da Constituição, em relação ao caso em debate, e em nenhuma dellas se pode colligir que o projecto nellas incida.

O nobre Senador creou um dispositivo constitucional de accordo com a sua interpretação pessoal, o que se me afigura profundamente condemnavel e não póde constituir força de lei.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

e nem, tam pouco, induzir o Senado a votar conforme esse seu modo de pensar, porque dahi adviriam grandes prejuizos, não só para os interessados, não só para aquelles que se julgam com direito de obter igualdade de vencimentos ou melhoria de situação, senão tambem para os Senadores que entendem de propol-as.

Exerceu, portanto, o nobre Senador por Sergipe, um arbitrio, que se agravou ainda mais na segunda parte do seu parecer, quando declara que o projecto ora em debate abre ou dá ao Governo a faculdade de um credito illimitado, o que é, positivamente, contrario á Constituição.

Não ha duvida que, se essa eiva estivesse contida no projecto, elle seria inconstitucional. Mas, o nobre Senador mais uma vez ampliou o seu modo de interpretar, ou melhor ainda, de applicar os expressos dispositivos da Constituição e procurou inquinare o projecto de um erro de que elle, absolutamente, não se reveste.

O projecto diz o seguinte:

"Ficam equiparados os vencimentos dos sub-encarregados da Secção da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia do Departamento Nacional de Saude Publica, aos dos encarregados da Secção do Gabinete de Identificação e Estatística da Policia.

Art. 2.º Ficam abertos os credits necessarios para o cumprimento desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario."

O parecer, Sr. Presidente, diz que:

"A vista disto, o projecto, tendo em vista *augmentar* vencimentos dos encarregados da Secção de Prophylaxia, porque absurdo seria a proposta de equiparação para menos, trata-se da abertura de um credito *illimitado*, de um credito não previsto no mesmo projecto, o que vaé de encontro ou contravem o art. 34, n. 2, da Constituição.

E, deste modo, opina pela sua inconstitucionalidade."

Parece-me, Sr. Presidente, que o nobre relator confundiu credito illimitado com credito indeterminado.

Realmente, o projecto, como aliás todos os outros que aqui são apresentados nessas condições, não especifica, não determina o *quantum* do credito a ser aberto, em virtude da approvação da lei.

Mas, Sr. Presidente, não porque o credito seja illimitado, não porque seja impossivel determinar-lhe a quantia, não porque o Congresso queira dar ao Governo a faculdade de estender esse credito até onde lhe approuver. Não. A limitação do credito resalta da natureza do projecto; pois si elle manda equiparar os empregados de uma repartição — empregados esses que constam de um quadro, que tem numero certo — aos empregados de outra repartição cujos vencimentos representam uma certa quantia, claro é que a fixação do credito é uma questão de calculo, que poderá ser facilmente feita pela repartição competente, verificando a differença do que percebem esses funcionarios no caso de equiparação e qual o numero desses mesmos funcionarios.

Portanto, o projecto não incide absolutamente em nenhum dos dous pontos que o tornaria inconstitucional, pontos a que se referiu o honrado Senador por Sergipe, no seu parecer.

Si esse projecto for rejeitado, por inconstitucional, como propõe a Comissão, ficará prejudicado um direito — direito a crear mas, enfim, o direito proposto no projecto — e, mais do que isso, a propria esphera de attribuições desta Assembléa ficará diminuida. Si, Sr. Presidente, for creado esse precedente, o Senado ficará em situação de inferioridade perante a outra Casa do Parlamento, porque, não existindo alli doutrina identica, poderão os honrados Deputados apresentar projectos, como este que aqui está, ficando sómente a Camara com attribuições para legislar em assumpto de tal natureza e o Senado inhibido de ter o mesmo procedimento. Portanto, si o Senado aceitar a theoria do honrado relator, soffrerá uma diminuição na orbita de suas attribuições.

Estou certo, Sr. Presidente, de que essas ligeiras considerações que acabo de fazer impressionarão o Senado, não pelo valor do assumpto em si, mas pela questão de doutrina. Si esses funcionarios não conseguirem, agora, o que o projecto lhes deseja dar, esperarão outra oportunidade ou outro modo de conseguirem a realização de suas aspirações. Insisto, porém, para que o Senado não homologue o parecer do honrado Senador, por uma questão de respeito aos proprios termos da Constituição, que não pode ser interpretada de uma

maneira restrictiva. Não que faça questão de que esse projecto seja aprovado.

O parecer da illustre Comissão de Constituição, conforme V. Ex. sabe, versa apenas sobre a constitucionalidade do projecto, e, approvado este, isso de forma alguma significa a solução do caso. O projecto tem que ir ainda á Comissão de Legislação e Justiça, cujos membros poderão então apreciar a questão e verificar si realmente convem ao interesse publico que essa medida seja adoptada. Depois, mesmo que essa Comissão dê o seu veridictum favoravel, o projecto ainda tem que ir a um ultimo reducto, a um ultimo posto de analyse; reducto esse cujas decisões são sempre inapelaveis. Refiro-me á illustre Comissão de Finanças, que pode dizer que o projecto é muito justo, muito conveniente, mas, no momento, não consulta os interesses do erario publico.

Vê, portanto, V. Ex., que, como tem acontecido muitas vezes, a approvação em primeira discussão absolutamente não significa que o projecto esteja com o seu caminho desbravado no Senado.

Espero, portanto, que, diante destas considerações, que encerram uma questão de doutrina, que affecta visceralmente a acção do Senado, que o parecer da Comissão não possa ser acceito.

Si V. Ex., Sr. Presidente, me informar que assim posso fazer, terminarei com um requerimento, pedindo a volta do projecto á Comissão, para que esta, diante das razões que acabo de expender, o melhor verificando a procedencia das mesmas, possa opinar definitivamente sobre a materia em debate.

O Sr. Presidente — O requerimento que o nobre Senador formulasse no sentido da volta do projecto á Comissão, não poderia ser acceito pela Mesa.

Vou ler o art. 160 do Regimento, para que S. Ex. se informe do dispositivo regimental, em relação aos projectos em 1.ª discussão:

Art. 160. Na 1.ª discussão dos projectos, que serão em globo, só se tratará da sua constitucionalidade, não sendo permittido adiamento nem emendas. Nesta discussão, cada Senador poderá falar uma vez, não devendo exceder de uma hora. O autor do projecto terá preferencia.

Parapho unico. Nesta discussão o orador poderá fazer a critica de todo o projecto.

O Sr. Gilberto Amado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Perdão; antes de V. Ex., já o Sr. Senador Aristides Rocha havia pedido a palavra. Tem a palavra o Sr. Aristides Rocha.

O Sr. Aristides Rocha (\*) — Sr. Presidente, eu aguarda que V. Ex. solucionasse a questão de ordem, levantada pelo illustre Senador pelo Districto Federal, afim de resolver se devia ou não fazer as considerações, que vou endereçar ao Senado. O nosso esquecível collega, Senador Lauro Muller, cuja perda todo o Senado lastima (apoiados geraes), com o seu espirito scintillante, muitas vezes disse, em palestra, nesta Casa, que, no Brasil, tinha-se a verdadeira mania da inconstitucionalidade. Si a feijoada não levava toucinho, era uma feijoada inconstitucional. (Riso.)

O Sr. Mendes TAVARES — Si não tiver feijão é que é inconstitucional. (Riso.)

O SR. ARISTIDES ROCHA — E' o caso de applicar el cuento ao assumpto ora em discussão no Senado. Eu não comprehendo, por maior que seja o carinho pela Constituição da Republica, que se acoime de inconstitucional esta proposição. Negar que o Congresso Nacional tenha competencia para equiparar empregos publicos é um absurdo, porque é uma attribuição que o Congresso tem, decorrente da Constituição. E' verdade que o illustre redactor do parecer não arguiu a inconstitucionalidade do projecto sob este fundamento. Declarou que o projecto era inconstitucional, porque a sua approvação implicaria na abertura de um credito illimitado. Afigura-se-me a mim, Sr. Presidente, que S. Ex. laborou em verdadeiro equivooco, quando fez essa affirmativa. Não existe um credito illimitado, porque, si os funcionarios da Prophylaxia são determinados, bastará uma operação arithmetica para fixar qual o montante do credito a ser aberto.

O Sr. João LYRA — O credito está implicitamente limitado.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Está implicitamente limitado, diz muito bem o illustre membro da Comissão de Finanças, Sr. João Lyra.

O illustre Senador pelo Districto Federal enviou á Mesa um requerimento afim de que o projecto fosse devolvido á Comissão de Constituição, para ulterior estudo, quando não fosse do Relator, dos outros membros eminentes dessa Comissão, deante das considerações feitas por elle em plenario. Porque, como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, nós, em geral, nas Comissões, nos louvamos na opinião dos Relatores, a menos que o assumpto, por sua natureza, seja de tal transcendencia, que todos nós tenhamos a preoccupação preliminar de investigar-o.

Em relação ao caso, estou convencido de que os illustres membros da Comissão de Constituição e Justiça, no numero dos quaes realça a integra personalidade do meu eminente collega, representante do Rio Grande do Norte, Sr. desembargador Ferreira Chaves, depois do debate de plenario, se convenceram de que realmente a proposição é constitucional e não terão, na hypothese, o menor escrupulo em suffragar o voto e a opinião daquelles que assim tambem pensam.

Portanto, Sr. Presidente, desde que o Regimento da Casa, como V. Ex. acaba de declarar, não permite a acceitação do requerimento do illustre representante do Districto Federal, penso que o Senado deve rejeital-o, porque a proposição é evidentemente constitucional e decretar a sua inconstitucionalidade, por falta de competencia do Congresso Nacional para resolver o assumpto, é restringir de maneira cabal uma autoridade que é nossa, que a Constituição claramente nos confere.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Gilberto Amado.

O Sr. Gilberto Amado — Sr. Presidente, desisto da palavra deante das considerações do nobre Senador pelo Amazonas. Era nesse mesmo sentido que eu desejava manifestar-me.

O Sr. Bernardino Monteiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Bernardino Monteiro.

O Sr. Bernardino Monteiro — Sr. Presidente, realmente este projecto foi lido e discutido pela Comissão em dia em que os Senadores, realmente que a compõem e á reunião compareceram, pelo accumulo de materias não tiveram maior tempo para mais detidamente examinal-o. Nessa reunião, o Sr. Senador Lopes Gonçalves procedeu á leitura de um grande e extensissimo trabalho e fomos até obrigados a suspender a sessão, marcando outra para o dia immediato. Devido a essas circunstancias, e como já disse, ao grande accumulo de trabalho, não pude estudar mais pormenorizadamente o assumpto.

Por isso, diante das considerações dos collegas no mesmo sentido, e de V. Ex. Sr. Presidente, estou de accordo em que o Senado resolva com toda a liberdade o assumpto, isto é, que o projecto volte á Comissão para reatender seu parecer.

O SR. BUENO DE PAIVA — Sem nenhuma desconsideração para com qualquer de nossos collegas.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Naturalmente, principalmente estando ausente o Relator.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir a declaração do honrado representante do Estado do Espirito Santo, membro da Comissão de Constituição, como já ouvira a do Sr. Senador Ferreira Chaves. Das considerações adduzidas pelos dous illustres Senadores se deprehende que o parecer da Comissão, concluindo pela inconstitucionalidade do projecto, não tem maioria de votos dos seus membros.

Si ninguem mais quizer usar da palavra, vou submeter a votos o projecto. (Pausa.)

Os senhores que o approvam, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approved.

LIVROS COMMERCIAES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 151, de 1926, que altera os emolumentos devidos pelas rubricas de livros commerciaes.

Approvada.

E igualmente aprovada a seguinte

## EMENDA

Art. 2º — Em vez de tres — diga-se: 2 por cento.

Sala das sessões da Comissão de Finanças do Senado, 22 de junho de 1927. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Pedro Logo*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Arnolfo Azevedo*. — *Eurico Valle*, vencido, quanto ao art. 1º. — *Godofredo Viana*. — *Afonso de Camargo*. — *Féllippe Schmidt*. — *João Thomé*.

## CREDITO PARA PAGAMENTO A SYLVIO MENDES LIMOEIRO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1927, que revigora a autorização constante do decreto n. 4.708, de 1923, abrindo um credito de 4:329\$666, para pagamento de differença de vencimentos devida a Sylvio Mendes Limoeiro, fiel, interino, do thesoureiro da Casa da Moeda.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre si concede dispensa de interstício para a proposição que acaba de ser approvada.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Pires Ferreira, queiram levantar-se. (Pausa.)

Approvado.

A proposição constará da ordem do dia da proxima sessão.

## CREDITO PARA PAGAMENTO A CARLOS CUSTODIO DE AZEVEDO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 6:972\$580, para pagamento a Carlos Custodio de Azevedo, da gratificação adicional a que tem direito, na qualidade de professor da Escola de Aprendizizes do Pará.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. consulte o Senado sobre si concede dispensa de interstício para a proposição n. 80, de 1927.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Pires Ferreira, queiram levantar-se. (Pausa.)

Approvado.

A proposição constará da ordem do dia da proxima sessão.

## CREDITO PARA PAGAMENTO A D. DULCE BRAZ CARAVANA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 2:160\$, para pagamento da pensão concedida a D. Dulce Braz Caravana, viúva do guarda civil Antonio da Silva Caravana.

Approvada.

O Sr. Juvenal Lamartine — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Juvenal Lamartine.

O Sr. Juvenal Lamartine (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. consulte o Senado sobre si concede dispensa de interstício para a proposição que acaba de ser approvada, afim de figurar na ordem do dia da proxima sessão.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Juvenal Lamartine, queiram levantar-se. (Pausa.)

Approvado.

A proposição constará da ordem do dia da proxima sessão.

## FUNDAÇÃO DOS CURSOS JURIDICOS NO BRASIL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1927, autorizando o Poder Executivo a concorrer com a quantia de 300:000\$, para a comemoração do centenario da fundação dos cursos juridicos no Brasil e dando outras providencias.

Approvada.

O Sr. Olegario Pinto — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Olegario Pinto.

O Sr. Olegario Pinto (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. consulte o Senado sobre si concede dispensa de interstício para a proposição que acaba de ser approvada figurar na ordem do dia da proxima sessão.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Olegario Pinto, queiram levantar-se.

Approvado.

A proposição constará da ordem do dia da proxima sessão.

## CREDITO PARA PAGAMENTO A ZACHARIAS VIEIRA DE MOURA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1927, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 9:762\$108, para pagamento, ao collector federal, Zacharias Vieira de Moura, da gratificação a que tem direito, em virtude de sentença judiciaria.

Approvado; vae á sancção.

## CREDITO PARA PAGAMENTO A CARLOS GONÇALVES DE ASSUMPCÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 16:938\$659, para pagamento a Carlos Gonçalves de Assumpção e outros, mestres da Escola de Aprendizizes, de Santa Catharina.

Approvado; vae á sancção.

## CREDITO PARA PAGAMENTO A D. HELENA CORDOVIL PACHECO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1927, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 27:184\$040, para pagamento a D. Helena Cordovil Pacheco, em virtude de sentença judiciaria.

Approvado; vae á sancção.

## CREDITO PARA PAGAMENTO A DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE APPELAÇÃO, NO ACRE

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 10:766\$642, para pagamento de differença de vencimentos a desembargadores do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre

Approvado; vae á sancção.

## CREDITO PARA PAGAMENTO A DESEMBARGADORES DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 15:392\$566, para pagamento ao Dr. Pedro Nabuco de Abreu e outros, desembargadores da Côrte de Appellação, de acrescimo de vencimentos a que tem direito.

Approvado; vae á sancção.

## CREDITO PARA PAGAMENTO A ASPIRANTES DA POLICIA MILITAR

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 73:499\$994, para pagamento de vencimentos a aspirantes da Policia Militar, logares creados pelo decreto legislativo n. 5.152, de 1927.

Approvado; vae á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de segunda-feira, o seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1926, dispondendo sobre o pessoal diarista, operarios

e serventes das diversas repartições do Ministerio da Guerra e da Marinha e dando outras providencias (com emenda da Comissão de Finanças, parecer n. 214, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 52:187\$790, para pagamento de despesas do Hospital Geral de Assistência e revigora o saldo de 200:000\$, papel do credito aberto pela lei n. 4.911, de 1925 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 215, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 73:152\$100 para pagamento do que é devido, em virtude de sentença judiciaria, ao vice-almirante reformado Dr. José Pinto da Motta Portó (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 113, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 330:000\$ para pagamento de serviços feitos na Casa da Moeda, em 1925 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 218, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 4:012\$833 para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a L. Cavalcanti de Albuquerque, por fornecimentos ao mesmo ministerio (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 151, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1927, que abre um credito especial de 989:622\$110, para pagamento de despesas de custeio das Estradas de Ferro Quarahim a Itaquy e Itaquy a S. Borja, correspondentes aos exercicios de 1925 e 1926 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 221, de 1927);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 215, de 1926, autorizando ao Governo a adquirir, para os serviços do Ministerio da Guerra o edificio construído para quartel da 2ª linha em Nitheroy e dando outras providencias (offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação, com parecer favoravel da de Marinha e Guerra e emenda da de Finanças, n. 223, de 1927);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1927, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 1:240\$, ouro, para pagamento a DD. Maria e Beatriz Alves de Carvalho, do capital e juros de titulos do emprestimo de 1868 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 167, de 1927);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 12:057\$558, para pagamento de differença de montepio devida a herdeiros do Dr. Almeida Moura, ex-auditor de guerra (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 112, de 1927);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 75:480\$, para pagamento de terrenos desapropriados por necessidade do serviço da Enfermaria Auxiliar de Copacabana (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 118, de 1927);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1927, que revigora a autorização constante do decreto n. 4.708, de 1923, abrindo um credito de 4:329\$666, para pagamento de differença de vencimentos devida a Sylvio Mendes Limpeiro, fiel, interino, do thesoureiro da Casa da Moeda (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, numero 216, de 1927);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 6:972\$580, para pagamento a Carlos Custodio de Azevedo, da gratificação adicional a que tem direito, na qualidade de professor da Escola de Aprendiz do Pará (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, numero 175, de 1927);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 2:160\$, para pagamento da pensão concedida a D. Dulce Braz Caravana, viuva do guarda civil Antonio da Silva Caravana (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 220, de 1927);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1927, autorizando o Poder Executivo a concorrer com a quantia de 300:000\$, para a commemoração do cente-

nario da fundação dos cursos juridicos no Brasil e dando outras providencias (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 219, de 1927).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 40 minutos.

## CAMARA DOS DEPUTADOS

### Comissões Permanentes

#### POLICIA

Rego Barros — Presidente — Pernambuco.  
 Plínio Marques — 1º Vice-Presidente — Paraná.  
 Matos Peixoto — 2º Vice-Presidente — Ceará.  
 Raul Sá — 1º Secretario — Minas.  
 Bocayuva Cunha — 2º Secretario — Rio de Janeiro.  
 Domingos Barbosa — 3º Secretario — Maranhão.  
 Baptista Bittencourt — 4º Secretario — Sergipe.  
 Ajuricaba de Menezes — Supplente de Secretario — Amazonas.  
 Caiado de Castro — Supplente de Secretario — Cöyaz.  
 Secretario: Otto Prazeres.

#### AGRICULTURA E INDÚSTRIA

João de Faria, Presidente — São Paulo.  
 Simões Lopes, Vice-Presidente — Rio Grande do Sul.  
 Fidelis Reis — Minas.  
 Americo Peixoto — Rio de Janeiro.  
 Francisco Peixoto — Minas.  
 Bento de Miranda — Pará.  
 Alberto Maranhão — Rio Grande do Norte.  
 Francisco Rocha — Bahia.  
 Graccho Cardoso — Sergipe.  
 Nota — Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.  
 Secretario: Almeida Portugal.

#### CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mello Franco, Presidente — Minas.  
 Francisco Valladares — Minas.  
 João Santos — Bahia.  
 Sergio Loreto — Pernambuco.  
 Flores da Cunha — Rio Grande do Sul.  
 Luz Pinto — Santa Catharina.  
 Annibal de Toledo — Mato Grosso.  
 João Mangabeira — Bahia.  
 Raul Machado — Maranhão.  
 Horacio Magalhães — Rio de Janeiro.  
 Marcendes Filho — São Paulo.  
 Nota — O Sr. Ubaldino Gonzaga, substitue durante a ausencia, o Sr. João Santos.  
 Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.  
 Secretario: Mario Saraiva.

#### DIPLOMACIA E TRATADOS

Altino Arantes, Presidente — São Paulo.  
 Augusto de Lima, Vice-Presidente — Minas.  
 Homero Pires — Bahia.  
 Alvaro Paes — Alagoas.  
 Miranda Rosa — Rio de Janeiro.  
 Pessoa de Queiroz — Pernambuco.  
 Souza Filho — Pernambuco.  
 Nelson de Senna — Minas.  
 Joaquim de Salles — Minas.  
 Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.  
 Secretario: Almeida Portugal.

#### FINANÇAS

Manoel Villaboim, Presidente — São Paulo.  
 José Bonifacio, Vice-Presidente — Minas.  
 Rodrigues Alves Filho — São Paulo.  
 Wanderley de Pinho — Bahia.  
 Prado Lopes — Pará.  
 Lindolpho Collor — Rio Grande do Sul.

Manoel Theophilo — Ceará.  
Eurico Chaves — Pernambuco.  
Oliveira Botelho — Rio de Janeiro.  
Annibal Freire — Pernambuco.  
Vital Soares — Bahia.  
Cardoso de Almeida — São Paulo.  
Domingos Mascarenhas — Rio Grande do Sul.  
Camillo Prates — Minas.  
Tavares Cavalcanti — Parahyba.

Nota — O Sr. Camillo Prates, é substituído, durante a ausência pelo Sr. Almor Prata.

Reuniões ás terças e sextas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Adolpho Gigliotti.

#### INSTRUÇÃO

Valois de Castro, Presidente — São Paulo.  
Braz do Amaral, Vice-Presidente — Bahia.  
Henrique Dodsworth — Districto Federal.  
Faria Souto — Rio de Janeiro.  
Octavio Tavares — Pernambuco.  
Oscar Soares — Parahyba.  
Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.  
Raul Faria — Minas.

Nota — Reuniões ás terças-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Sylvio de Britto.

#### MARINHA E GUERRA

Heitor Penteado, Presidente — São Paulo.  
Alfredo Ruy, Vice-Presidente — Bahia.  
Chermont de Miranda — Pará.  
Alfredo de Moraes — Goyaz.  
Bianor de Medeiros — Pernambuco.  
Thiers Cardoso — Rio de Janeiro.  
Tertuliano Potyguara — Ceará.  
Eloy Chaves — São Paulo.  
Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.

Nota — O Sr. Joaquim Osorio será substituído interinamente pelo Sr. Oswaldo Aranha.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Amarello de Albuquerque.

#### OBRAS PUBLICAS

Barbosa Gonçalves, Presidente — Rio Grande do Sul.  
Costa Ribeiro, Vice-Presidente — Pernambuco.  
Moreira da Rocha — Ceará.  
Rocha Cavalcanti — Alagoas.  
Honorato Alves — Minas.  
Martins Franco — Paraná.  
Bias Bueno — São Paulo.  
José de Moraes — Rio de Janeiro.  
Hermenegildo Firmeza — Ceará.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Floriano Bueno Brandão.

Nota — Os Srs. Hermenegildo Firmeza e Moreira da Rocha, são substituídos em sua ausência pelos Srs. Manoelito Moreira e Nelson Catunda.

#### PODERES

Waldomiro Magalhães, Presidente — Minas — Relator das eleições nos Estados de São Paulo e Paraná.  
Eloy de Souza, Vice-Presidente — Rio Grande do Norte — Relator das eleições nos Estados do Amazonas, Pará e Maranhão.  
Cesar Vergueiro — São Paulo — Relator das eleições no Estado de Minas Geraes.  
Albertino Drummond — Minas — Relator das eleições nos Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro.  
Bernardes Sobrinho — Espirito Santo — Relator das eleições no Estado da Bahia e no Districto Federal.  
Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul — Relator das eleições nos Estados da Parahyba, Pernambuco e Alagoas.  
Norival de Freitas — Rio de Janeiro — Relator das eleições nos Estados de Sergipe, Matto Grosso e Goyaz.  
Humberto de Campos — Maranhão — Relator das eleições nos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul.  
Carlos Pessoa — Parahyba — Relator das eleições nos Estados do Piahy, Ceará e Rio Grande do Norte.

Secretario: Antonio Salles.

#### REDACÇÃO

Joaquim de Mello, Presidente — Rio de Janeiro.  
Viriato Corrêa, Vice-Presidente — Maranhão.  
Lincoln Prates — Amazonas.  
Emilio Jardim — Minas.  
Ribeiro Gonçalves — Piahy.

Secretario: Silva Reis.

#### SAUDE

João Penido, Presidente — Minas.  
Austregesilo, Vice-Presidente — Pernambuco.  
Berbert de Castro — Bahia.  
Raphael Fernandes — Rio Grande do Norte.  
Freitas Melro — Alagoas.  
Pinheiro Junior — Espirito Santo.  
Jorge de Moraes — Amazonas.  
Galdino Filho — Rio de Janeiro.  
Pereira Moacyr — Bahia.

Nota — Os Srs. Pacheco Mendes e Amaury de Medeiros substituem, durante a sua ausência, os Srs. Pereira Moacyr e Austregesilo.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas

Secretario: Silva Reis.

#### TOMADA DE CONTAS

Dorval Porto, Presidente — Amazonas.  
Mario Domingues, Vice-Presidente — Pernambuco.  
João Celestino — Matto Grosso.  
Geraldo Vianna — Espirito Santo.  
Eugenio de Mello — Minas.  
Gentil Tavares — Sergipe.  
Bueno Brandão Filho — Minas.  
Fulvio Adduci — Santa Catharina.  
Alberico de Moraes — Districto Federal.

Nota — Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Castello Branco.

#### LEGISLAÇÃO SOCIAL

Augusto de Lima, Presidente — Minas.  
Bento de Miranda, Vice-Presidente — Pará.  
Flavio da Silveira — Districto Federal.  
Aarão Reis — Pará.  
Macondes Filho — São Paulo.  
Clementino do Monte — Alagoas.  
Agamemnon de Magalhães — Pernambuco.  
Afranio Peixoto — Bahia.  
Paes de Oliveira — Matto Grosso.  
Pereira de Carvalho — Parahyba.  
Pereira de Rezende — São Paulo.

Reuniões ás sextas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Cid Gusmão.

#### CODIGO DAS AGUAS

Rodrigues Alves Filho — São Paulo.  
Nelson de Senna — Minas.  
Alberico de Moraes — Districto Federal.  
Simões Lopes — Rio Grande do Sul.  
Alvaro Rocha — Rio de Janeiro.  
Gonçalves Ferreira — Pernambuco.  
Firmiano Pinto — São Paulo.

#### COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DOS QUADROS DO FUNCIONALISMO PUBLICO

Annibal Freire, Presidente — Pernambuco.  
Henrique Dodsworth, Vice-Presidente — Districto Federal.

Mauricio de Medeiros — Rio de Janeiro.  
Daniel Carvalho — Minas.  
Oscar Soares — Parahyba.  
Paes de Oliveira — Matto Grosso.  
Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul.  
Eloy Chaves — São Paulo.  
Raul Machado — Maranhão.  
Bento de Miranda — Pará.

Nota — Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Sylvio de Britto.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDITO RURAL HYPOTHE-  
CARIO

Bias Bueno — São Paulo.  
Bento Miranda — Pará.  
Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.  
Plinio Casado — Rio Grande do Sul.  
Bianor de Medeiros — Pernambuco.  
Daniel Carneiro — Parahyba.  
Salomão Dantas — Bahia.

## COMISSÃO ESPECIAL DE CODIGO RURAL

Simões Lopes — Rio Grande do Sul.  
Theodoro Sampaio — Bahia.  
Oscar Soares — Parahyba.  
Assis Brasil — Rio Grande do Sul.  
Carneiro de Rezende — Minas Geraes.  
Joaquim de Mello — Estado do Rio.  
Americo Barretto — Bahia.

DELEGAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL A' XIII REUNIÃO  
DA CONFERENCIA PARLAMENTAR INTERNACIONAL  
DE COMMERCIO, NO RIO DE JANEIRO

Presidentes honorarios:

Senadores

Antonio Azeredo.  
Epitacio Pessoa.  
Arnolfo Azevedo.  
Rosa e Silva.  
Paulo de Frontin.  
Bueno de Paiva.

Deputados:

Rego Barros.  
Afranio de Mello Franco.

Presidente effectivo:

Senador Celso Bayma.

Vice-Presidente effectivo:

Deputado Manoel Villaboim.

Membros effectivos:

Senadores:

Epitacio Pessoa.  
Bueno de Paiva.  
Arnolfo Azevedo.  
Paulo de Frontin.  
Rosa e Silva.  
Mendonça Martins.  
Vespucio de Abreu.  
Gilberto Amado.  
Pires Rebello.  
Adolpho Gordo.

Deputados:

Jorge de Moraes.  
Bento de Miranda.  
Sá Filho.  
Clodomir Cardoso.  
Alvaro de Vasconcellos.  
Diolecio Duarte.  
Oscar Soares.  
José Maria Bello.  
Pessoa de Queiroz.  
Souza Filho.  
João Mangabeira.  
Abner Mourão.  
Mauricio de Medeiros.  
Henrique Dodsworth.  
José Bonifacio.  
Joaquim de Salles.  
Afranio de Mello Franco.  
Francisco Valladares.  
Cardoso de Almeida.  
Altino Arantes.  
Annibal de Toledo.  
Edmundo da Luz Pinto.  
Lindolpho Pessoa.  
Lindolfo Collor.

Secretario Geral:

Otto Prazeres.

Delegação do Congresso Nacional á Conferencia Parlamentar  
Internacional de Commercio

Para conhecimento dos Exmos. Srs. Delegados do Congresso Nacional á XIII reunião da Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio, no Rio de Janeiro, publico a seguinte circular que foi redigida pelo Secretario Permanente da Conferencia, em Bruxellas, a todos os delegados parlamentares:

"O secretario geral da Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio faz um instante appello ao vosso devotamento a nossa instituição, no intuito de cooperardes na criação de um Conselho Interparlamentar Official para o preparo das convenções juridicas e economicas.

Por falta de um organismo centralizador de coordenação, frequentemente as decisões das nossas assembléas são entregues ao acaso de methodos pouco seguros ou de interminaveis formalidades. Em taes condições, os parlamentos se mantêm fóra das grandes correntes internacionaes, em uma hora decisiva quando o concerto de todos os interesses se esforça para organizar a vida internacional. Multiplos preconceitos colligados procuram, além disso, lançar o descredito sobre os representantes das nossas democracias. Ora, as convenções economicas e juridicas, os laços internacionaes não são outra cousa que os prolongamentos naturaes das formas nacionaes de actividade legislativa. Os parlamentos não se podem expropriar de uma de suas prerogativas essenciaes e os governos, que dahi tiram a sua força e com os quaes desejamos sempre collaborar em um espirito de mutua confiança, tem nisso o maximo interesse. Em summa: as mesas das assembléas legislativas, guardas de suas prerogativas, não podem sinão nos auxiliar em valorizar a sua acção, cujo alcance internacional se desenvolve todos os dias.

Para esse fim seria necessario prover de uma organização permanente a collaboração interparlamentar sobre o terreno economico e juridico, acolhendo todos os concursos, mas tendo sempre a cautela de estender a acção dos parlamentos ao limite das respectivas responsabilidades. Um *conselho interparlamentar official para regular as convenções juridicas e economicas* facultaria o meio de conseguil-o. Uma feliz circumstancia convida nossa conferencia a alcançar esse fim. Os tres quartos dos seus delegados são mandatarios officiaes. Bastaria que um delles, particularmente qualificado, um jurista, fosse designado para fazer parte do conselho projectado. Assim se formaria um organismo official do progresso juridico e economico, ao mesmo tempo que se realisaria um processo rapido de collaboração interparlamentar.

Na sessão inaugural da conferencia do Rio de Janeiro, os presidentes das delegações serão convidados a assignar um protocollo de fundação.

O secretario geral formula o desejo que esse resultado seja attingido em cada paiz, no mais breve prazo possivel. Em Londres, Lord Birkenhead assignou a necessidade de uma acção commum e o Sr. Samuel, apoiando-se nas exigencias desse accordo, declarou, não sem motivo: "Todos ou ninguem".

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1927. — *Otto Prazeres*, secretario geral.

## Expediente do dia 1 de agosto

Oradores inscriptos:

1. Basilio de Magalhães.
2. Viriato Corrêa.
3. Alvaro Paes.

ACTA, EM 30 DE JULHO DE 1927

PRESIDENCIA DO SR. RAUL SA', 1º SECRETARIO

SUMMARIO:

- 1 — *Listas de comparecimento e de ausencia; declaração da falta de numero para abertura da sessão*
- 2 — *Despacho do expediente. Materia a imprimir: projectos numeros:*
  - 189 A, de 1927, (538, de 1918), 201 A e 291 A, de 1927, autorizando a abrir creditos para pagamento, respectivamente, de gratificações a escrivães do jury, no Territorio do Acre; da construcção de um mausoléu destinado a recolher os restos mortaes de D. Pedro

II; e de aluguel do prédio em que funcionou a Alfandega de Victoria, no Espírito Santo (pareceres da Comissão de Finanças).

2 — Outras materias a imprimir: projectos números: 233 A, de 1927, modificando o quadro do pessoal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina (parecer da Comissão de Finanças) e 342, de 1927, autorizando a abrir credito para pagar e funcionarios do Armazem de Encomendas Postaes e Internacionais da Alfandega do Rio (projecto da referida Comissão).

3 — Ordem do dia para 1 agosto.

1

A's 13 e 1/2 horas comparecem os Srs.:

Plinio Marques.  
Raul Sá.  
Bocayuva Cunha.  
Domingos Barbosa.  
Baptista Bittencourt.  
Ajuricaba de Menezes.  
Dorval Porto.  
Prado Lopes.  
Aarão Reis.  
Paulo Maranhão.  
Costa Fernandes.  
Raul Machado.  
Viriato Corrêa.  
Nelson Catunda.  
Pereira de Carvalho.  
João Elysio.  
José Maria Bello.  
Alvaro Paes.  
Luiz Silveira.  
Pacheco de Oliveira.  
Vital Soares.  
Pacheco Mendes.  
Afranio Peixoto.  
Braz do Amaral.  
Berbert de Castro.  
Bernardes Sobrinho.  
Geraldo Vianna.  
Pinheiro Junior.  
Candido Pessoa.  
Joaquim de Mello.  
Eduardo Cotrim.  
Daniel de Carvalho.  
Albertino Drummond.  
Mario Mattos.  
Francisco Peixoto.  
Odilon Braga.  
Eugenio Mello.  
João Lisboa.  
Raul de Faria.  
Carneiro de Rezende.  
Nelson de Senna.  
Manoel Fulgencio.  
Francisco Morato.  
Manoel Villaboim.  
Paes de Oliveira.  
Vidal Ramos.  
Ariosto Pinto.  
Alvaro Baptista.  
João Simplicio.  
Sergio de Oliveira.  
Baptista Lusardo.  
Domingos Mascarenhas (52).

Deixam de comparecer os Srs.:

Rego Barros.  
Matos Peixoto.  
Caiado de Castro.  
Lincoln Prates.  
Jorge de Moraes.  
Alves de Souza.  
Bento Miranda.  
Arthur Lemos.  
Chermont de Miranda.  
Clodomir Cardoso.  
Humberto de Campos.  
Agrippino Azevedo.  
Ribeiro Gonçalves.  
Antonino Freire.  
Alvaro de Vasconcellos.

Moreira da Rocha.  
Manoelito Moreira.  
José Accioly.  
Manoel Satyro.  
Hermenegildo Firmeza.  
Manoel Theophilo.  
Tertuliano Potyguara.  
Dioclecio Duarte.  
Raphael Fernandes.  
Alberto Maranhão.  
Eloy de Souza.  
Carlos Pessoa.  
Oscar Soares.  
Tavares Cavalcanti.  
Daniel Carneiro.  
Agamemnon Magalhães.  
Gonçalves Ferreira.  
Bianor de Medeiros.  
Annibal Freire.  
Octavio Tavares.  
Sergio Loreto.  
Eurico Chaves.  
Costa Ribeiro.  
Mario Domingues.  
Solano da Cunha.  
Pessoa de Queiroz.  
Souza Filho.  
Amaury de Medeiros.  
Austregesilo.  
Clementino do Monte.  
Rocha Cacalvanti.  
Araujo Góes.  
Freitas Melro.  
Gentil Tavares.  
Graccho Cardoso.  
Luis Rollemberg.  
Adriano Gordilho.  
João Santos.  
Alfredo Ruy.  
Theodoro Sampaio.  
Ubaldo Gonzaga.  
João Mangabeira.  
Wanderley Pinho.  
Ubaldo de Assis.  
Fiel Fontes.  
Simões Filho.  
Salomão Dantas.  
Francisco Rocha.  
Pereira Moacyr.  
Homero Pires.  
Sá Filho.  
Americo Barretto.  
Abner Mourão.  
Henrique Dodsworth.  
Nogueira Penido.  
Machado Coelho.  
Flavio da Silveira.  
Azevedo Lima.  
Adolpho Bergamini.  
Salles Filho.  
Alberico de Moraes.  
Mario Piragibe.  
Norival de Freitas.  
Galdino Filho.  
Horacio Magalhães.  
Julio Santos.  
Paulino de Souza.  
Mauricio de Medeiros.  
José de Moraes.  
Americo Peixoto.  
Faria Souto.  
Thiers Cardoso.  
Raul Veiga.  
Miranda Rosa.  
Alvaro Rocha.  
Oliveira Botelho.  
Lauro Jacques.  
Joaquim de Salles.  
Vaz de Mello.  
José Bonifacio.  
João Penido.  
Sandoval de Azevedo.  
Francisco Valladares.  
Ribeiro Junqueira.  
Baeta Neves.  
Augusto Gloria.

Emilio Jardim  
 Augusto de Lima  
 Basilio de Magalhães.  
 Theodomiro Santiago.  
 José Braz.  
 Bueno Brandão Filho.  
 Eduardo do Amaral.  
 Waldomiro Magalhães  
 Fidelis Reis.  
 Mello Franco.  
 Garibaldi Mello.  
 Almor Prata.  
 Elpidio Cannabrava.  
 Camillo Prates.  
 Honorato Alves.  
 Ataliba Leonel.  
 Marcondes Filho.  
 Marrey Junior.  
 Cardoso de Almeida.  
 Cesar Vergueiro.  
 Heitor Penteado.  
 Eloy Chaves.  
 Marcolino Barreto.  
 Alfino Arantes.  
 Moraes Barros.  
 João de Faria.  
 Firmiano Pinto.  
 Bias Bueno.  
 Valois de Castro.  
 Pereira de Rezende.  
 Rodrigues Alves Filho.  
 Alfredo de Moraes.  
 Ayres da Silva.  
 Joviano de Castro  
 João Vilasboas.  
 Annibal de Toledo.  
 João Celestino.  
 Lindolpho Pessôa.  
 Martins Franco.  
 Eurides Cunha.  
 Luz Pinto.  
 Abelardo Luz.  
 Fulvio Aducci.  
 Lindolfo Collor.  
 Carlos Penafiel.  
 Plínio Casado.  
 Firmino Paim.  
 Flores da Cunha.  
 Oswaldo Aranha.  
 Joaquim Osório.  
 Barbosa Gonçalves.  
 Simões Lopes.  
 Assis Brasil, (154.)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 52 Srs. Deputados.  
 Não ha numero para se abrir a sessão.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 189 A — 1927

*Autoriza a abrir, pelo Ministério do Interior, o credito especial de 11:000\$, para pagamento de gratificações a escriptães do Jury do Territorio do Acre; tendo parecer da Commissão de Finanças favoravel á emenda em 3ª discussão*

(Pj. 538, de 1918 — Finanças 290, de 1927)

Ao projecto n. 538, de 1918, que autoriza a abertura, pelo Ministério do Interior e da Justiça, de um credito especial de 11:000\$, para pagamento de gratificações a escriptães do Jury, no territorio de Acre, em virtude do art. 117, do decreto n. 12.405, de 28 de fevereiro de 1917, foi apresentada pelo Sr. Deputado Raul Sá, 1º Secretário desta casa do Congresso, uma emenda, autorizando a abertura, pelo mesmo ministerio, de um credito suplementar, na importancia de 15:000\$, á consignação "Material", sub-consignação n. 10 do art. 2º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro do corrente anno, para o pagamento de despesas com a impressão e publicação dos *Documentos Parlamentares*.

Tratando-se de uma suplementação de verba, imprescindível, como claramente o demonstra a justificação que acompanha a emenda, á impressão e publicação dos *Documentos Parlamentares* referentes á revisão constitucional, e não se oppondo o art. 239, do Regimento da Camara á sua aceitação, é a Commissão de Finanças de parecer que a emenda seja approvada, juntamente com o projecto.

Sala da Commissão de Finanças, 26 de julho de 1927. — *Manoel Villaboim*, Presidente. — *Manoel Teofilo*, Relator. — *José Bonifacio*. — *Almor Prata*. — *Rodrigues Alves Filho*. — *Prado Lopes*. — *Vital Soares*. — *Wanderley Pinho*. — *Lindolfo Collor*. — *Domingos Mascarenhas*. — *Tavares Cavalcanti* — *Annibal Freire*.

EMENDAS EM TERCEIRA DISCUSSÃO, A QUE SE REFERE O PARECER FAVORAVEL

Onde convier

E, igualmente, o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 15:000\$, suplementar á consignação "Material" — sub-consignação n. 10, do art. 2º, da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, para pagamento de despesas, com a impressão e publicação dos "Documentos Parlamentares".

Sala das sessões, 12 de julho de 1927. — *Raul Sá*, 1º Secretário.

PROJECTO 189, DE 1927, QUE RECEBEU A EMENDA SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito especial de 11:000\$, para pagamento de gratificações que competem, em virtude do art. 117 do decreto n. 12.405, de 28 de fevereiro de 1917, aos escriptães encarregados do serviço do Jury no Territorio do Acre.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1927. — *Manoel Villaboim*, Presidente. — *Salles Junior*. — *Prado Lopes*. — *Simões Filho*. — *Manoel Theophilo*. — *Domingos Mascarenhas*. — *Tavares Cavalcanti*. — *Oliveira Botelho*. — *Annibal Freire*. — *J. Bonifacio*.

N. 201 A — 1927

*Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 600:000\$, para construcção de um mausoléu destinado aos restos mortaes de D. Pedro II e D. Thereza Christina; com parecer favoravel da Commissão de Finanças.*

(Finanças, 308, de 1927)

O illustre Deputado Sr. Francisco Valladares apresentou á Camara um projecto de lei, autorizando o credito de 600 contos para a construcção de um mausoléu destinado a recolher os restos mortaes do Imperador Pedro II e da Imperatriz Thereza Christina. Nenhuma lembrança mais justa e mais digna de applausos.

A historia do segundo Imperio é ainda um yasto e mal explorado campo para os espiritos curiosos, que procuram ver no passado um pouco mais do que a saudade das cousas para sempre vividas — a explicação dos tempos presentes e a previsão dos dias vindouros. E' possivel, então, que o meio seculo de vida patriarchal e um pouco morosa do ultimo Imperio não se apresente aos olhos das gerações futuras como o Paraiso Perdido em que tentam convertel-o tantos descrentes de hoje. Parecer-lhes-ha realmente extraordinario o artificio de uma monarchia, sem seiva propria, vivendo sobre a escravidão e a ficção do parlamentarismo inglez, burguezia e tranquilla, indifferentes ao aspecto positivo das cousas. Nenhum julgamento historico, entretanto, diminuirá a alta figura de Pedro II, a incomparavel superioridade com que elle, que, na infinita complacencia de um paiz inculto e pobre, poderia ter sido dictador omnipotente, creou a teia constitucional, a que se referia Nabuco, a sua intangivel probidade, o seu ardente e tantas vezes tocante patriotismo.

O culto pela sua memoria é um imperativo patriotico para os brasileiros. Por isto mesmo o decreto do Presidente Epitacio Pessoa, mandando transladar-lhe os restos mortaes foi recebido por tão commovidos applausos. Todavia elle está ainda incompleto. Não basta de certo ter removido de São

Vicente de Fóra as cinzas dos ultimos reis para guardal-as humildemente em um canto de igreja em Petropolis. O projecto Valladares é uma consequencia logica do decreto de 23 de setembro de 1920. Não esgota naturalmente as homenagens de piedade e admiração que devemos ao grande brasileiro, mas vale como um testemunho da nossa veneração.

A Comissão de Finanças é de parecer, pois, que elle seja approvedo pela Camara.

Sala da Comissão, 29 de julho de 1927. — *Manoel Villaboim*, Presidente. — *José Maria Bello*, Relator. — *José Bonifacio*. — *Annibal Freire*. — *Oliveira Botelho*. — *Tavares Cavalcanti*. — *Domingos Mascarenhas*. — *Manoel Theophilo*. — *Wanderley Pinho*. — *Vital Soares*. — *Prado Lopes*. — *Rodrigues Alves Filho*. — *Alaor Prata*.

PROJECTO A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado, de accordo com o decreto n. 4.120, de 3 de setembro de 1920, a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de seiscentos contos de réis (600:000\$000), para a construção de um mausoléu destinado a recolher os restos mortaes do ex-Imperador D. Pedro II e de sua consorte D. Thereza Christina; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de julho de 1927. — *Francisco Valladares*. — *Costa Ribeiro*. — *Augusto de Lima*.

Disposição citada

Decreto n. 4.120, de 3 de setembro de 1920:

Revoga os arts. 1º e 2º do decreto n. 78-A, de 21 de dezembro de 1889, e autoriza a trasladar para o Brasil os despojos mortaes do ex-Imperador D. Pedro II e de sua esposa D. Thereza Christina, abrindo para tal fim os necessarios creditos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante prévio assentimento da familia do ex-Imperador D. Pedro II e do Governo de Portugal, trasladar para o Brasil os despojos mortaes do mesmo e os de sua esposa, D. Thereza Christina, fazendo-os recolher em mausoléu condigno e para tal fim especialmente construido.

Art. 3º Fica o Governo autorizado a abrir para tal fim os necessarios creditos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

N. 291 A — 1927

*Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial até 24:000\$, para pagar o aluguel do predio em que funcionou a Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo; com parecer favoravel da Comissão de Finanças*

(Do Senado — Finanças, 379, de 1927)

A consideração da Camara dos Deputados foi submettido a projecto n. 291, do Senado, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial até 24:000\$000, para pagar o aluguel, correspondente ao anno de 1923, do predio em que funcionou a Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo.

Nada tendo a oppôr ao referido projecto, a Comissão de Finanças é de parecer que seja elle approvedo.

Sala das Comissões, de julho de 1927. — *José Bonifacio*, Presidente. — *Annibal Freire*, Relator. — *Oliveira Botelho*. — *Tavares Cavalcanti*. — *Domingos Mascarenhas*. — *Alaor Prata*. — *Rodrigues Alves Filho*. — *Prado Lopes*. — *Wanderley Pinho*. — *Vital Soares*. — *Manoel Theophilo*. — *Lindolfo Collor*.

PROJECTO DO SENADO, A QUE SE REFERE O PARECER FAVORAVEL

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial, até 24:000\$,

para pagar o aluguel, correspondente ao anno de 1923, do predio em que funcionou a Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 21 de julho de 1927. — *Fernando de Mello Vianna*. — *Manoel Joaquim de Mendonça Martins*, 1º Secretario. — *José Joaquim Pereira Lobo*, 2º Secretario.

N. 223 A — 1927

*Modifica o quadro do pessoal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina; com substitutivo da Comissão de Finanças*

(Finanças, 316, de 1927)

Os illustres Deputadas pelo Estado de Santa Catharina, Srs. Edmundo da Luz Pinto, Fulvio Adduci, Abelardo Luz e Vidal Ramos, apresentaram á Camara, precedido de cuidadosa justificação, um projecto de lei, que tomou o n. 223, de 1927, no qual se dispõe que o quadro do pessoal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina será o seguinte: 1 delegado (em comissão), 1 contador, 1 consultor, 4 primeiros escripturarios, 5 segundos escripturarios, 7 terceiros escripturarios, 9 quartos escripturarios, 1 thesoureiro-pagador, 3 fieis, 1 cartorario, 1 porteiro, 2 continuos e 3 serventes, e determinando que a gratificação do delegado e os vencimentos dos demais funcionarios serão os que competem aos empregados das mesmas categorias da Delegacia Fiscal de Matto Grosso.

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina é de 4ª classe, sendo o seu quadro de escripturarios composto de 7 primeiros e 9 segundos escripturarios, com os vencimentos seguintes, já incorporada a tabella Lyra:

1º escripturario:

Ordenado . . . . .	4:380\$000	
Gratificação . . . . .	2:190\$000	6:570\$000

2º escripturario:

Ordenado . . . . .	3:040\$000	
Gratificação . . . . .	1:520\$000	4:560\$000

O projecto eleva a categoria da repartição á 3ª classe, ficando equiparada á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, que tem o seu quadro composto de 4 primeiros, 5 segundos, 7 terceiros e 9 quartos escripturarios, com os vencimentos de:

1º escripturario:

Ordenado . . . . .	6:480\$000	
Gratificação . . . . .	3:240\$000	9:720\$000

2º escripturario:

Ordenado . . . . .	5:120\$000	
Gratificação . . . . .	2:560\$000	7:680\$000

3º escripturario:

Ordenado . . . . .	3:600\$000	
Gratificação . . . . .	1:800\$000	5:400\$000

4º escripturario:

Ordenado . . . . .	3:040\$000	
Gratificação . . . . .	1:520\$000	4:560\$000

A elevação de categoria que se propõe no projecto está ampla e irresponsavelmente justificada nas considerações com que a precederam os seus illustres signatarios.

Basta considerar que, em 1926, a renda da União em Santa Catharina (Delegacia Fiscal de 4ª classe) e em Matto Grosso (Delegacia Fiscal de 3ª classe) foi a seguinte:

	Ouro	Papel
Santa Catharina . . . . .	1.316:803\$525	10.041:484\$275
Matto Grosso . . . . .	172:051\$670	2.501:870\$164

Feita a conversão da renda ouro em papel, ao cambio de 6, e sommada a renda papel, temos os seguintes totaes:

Santa Catharina .....	15.966:800\$137
Matto Grosso .....	3.276:102\$670

Sendo, como se vê, a renda da União em Santa Catharina mais do que quatro vezes maior do que a arrecadada em Matto Grosso, resalta de todo ponto justa a equiparação de classes que se visa com o projecto em apreço, o qual se recommenda, desde logo, á approvação da Comissão de Finanças.

Necessario é, entretanto, examinar as suas disposições em relação ás leis de Fazenda em vigor.

Sendo a categoria dos escripturarios de Fazenda regulada pelo ordenado do respectivo cargo (art. 1.º, § 15, do decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904), os actuaes primeiros escripturarios da referida repartição, cujo ordenado é de réis 4:380\$, terão de ser aproveitados em cargo de ordenado igual ou da categoria immediatamente superior. Como não existam, com o novo quadro, escripturarios com aquelle ordenado, esses funcionarios deverão ser nomeados segundos escripturarios, obtendo, assim, promoção, pois passarão a vencer o ordenado de 5:120\$000. Occorre, porém, ser de cinco o numero de segundos escripturarios na nova organização, resultando por isso a sobra de dous dos antigos primeiros escripturarios, que não poderão ser nomeados terceiros, por ser o ordenado desses inferior ao que já percebem. Tão pouco poderão ser aproveitados como primeiros escripturarios, porquanto obteriam, dessa maneira, duas promoções.

Para obviar esse inconveniente, convirá augmentar para sete o numero de segundos, reduzindo-se para dous o de primeiros escripturarios. Também será conveniente determinar que o preenchimento dos cargos de escripturarios será feito por aproveitamento dos actuaes escripturarios da Delegacia e remoção dos de outras repartições de Fazenda, observado o disposto no § 15 do art. 1.º do decreto legislativo n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, nomeando-se empregados extintos, na forma da legislação vigente, para os logares de 4.º escripturario.

Nesta conformidade, offerece a Comissão de Finanças á alta consideração da Camara o seguinte

„SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O quadro do pessoal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina será o seguinte: 1 delegado (em comissão), 1 contador, 1 consultor, 2 primeiros escripturarios, 7 segundos escripturarios, 7 terceiros escripturarios, 9 quartos escripturarios, 1 thesoureiro-pagador, 3 fiéis, 1 cartorario, 1 porteiro, 2 continuos e 3 serventes.

Art. 2.º A gratificação do delegado e os vencimentos dos demais funcionarios serão os que competem aos empregados das mesmas categorias da Delegacia Fiscal de Matto Grosso.

Art. 3.º O preenchimento dos cargos de escripturarios será feito por aproveitamento dos actuaes escripturarios da Delegacia e remoção dos de outras repartições de Fazenda, observado o disposto no § 15 do art. 1.º do decreto legislativo n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, nomeando-se empregados extintos, na forma da legislação vigente, para os logares de 4.º escripturario.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão, 29 de julho de 1927. — *Manoel Villaboim*, Presidente. — *Lindolfo Collor*, Relator. — *José Bonifacio*. — *Annibal Freire*. — *Oliveira Botelho*. — *Tavares Cavalcanti*. — *Wanderley Pinho*. — *Alaor Prata*. — *Domingos Mascarenhas*. — *Manoel Theophilo*. — *Rodrigues Alves Filho*. — *Vital Soares*. — *Prado Lopes*.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904 — (Crea o logar de contador e procurador fiscal nas delegacias fiscaes e dá outras providencias).

Art. 1.º — § 15 — São da mesma categoria os empregados de Fazenda que tiverem o mesmo ordenado.

PROJECTO QUE RECEBEU O SUBSTITUTIVO

Art. 1.º O quadro do pessoal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina será o seguinte: um de-

legado (em comissão), um contador, um consultor, quatro primeiros escripturarios, cinco segundos escripturarios, sete terceiros escripturarios, nove quartos escripturarios, um thesoureiro-pagador, tres fiéis, um cartorario, um porteiro, dous continuos e tres serventes.

Art. 2.º A gratificação do delegado e os vencimentos dos demais funcionarios serão os que competem aos empregados das mesmas categorias da Delegacia Fiscal de Matto Grosso.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de julho de 1927. — *Edmundo da Luz Pinto*. — *Fulvio Aducci*. — *Abelardo Luz*. — *Vidal Ramos*.

N. 342 — 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 79:024\$309, para pagar aos funcionarios do Armazem de Encomendas Postaes Internacionaes da Alfandega do Rio.

(Finanças 14, de 1927)

Em mensagem de 6 de abril do corrente anno, o Sr. Presidente da Republica solicita do Congresso Nacional autorização para a abertura do credito especial de 79:024\$309, para pagamento de gratificações aos funcionarios com exercicio no Armazem de Encomendas Postaes Internacionaes da Alfandega do Rio de Janeiro, durante o corrente anno.

Da exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda verifica-se que o pedido desse credito resulta de demonstração feita pelo inspector da Alfandega desta Capital, no sentido de attender ao pagamento de serviços, determinado pelo regulamento anexo ao decreto n. 16.712, de 28 de junho de 1924.

Não figurando na lei orçamentaria vigente no corrente exercicio, dotação para esse fim, a Comissão de Finanças apresenta á deliberação da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 79:024\$309, para occorrer durante o anno de 1927 ao pagamento de gratificações que competem aos funcionarios com exercicio no Armazem de Encomendas Postaes Internacionaes da Alfandega do Rio de Janeiro; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, de julho de 1927. — *José Bonifacio*, Presidente. — *Annibal Freire*, Relator. — *Oliveira Botelho*. — *Tavares Cavalcanti*. — *Domingos Mascarenhas*. — *Manuel Marques*. — *Lindolfo Collor*. — *Wanderley Pinho*. — *Vital Soares*. — *Prado Lopes*. — *Rodrigues Alves Filho*. — *Alaor Prata*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Srs. Membros do Congresso Nacional — Na inclusa exposição de motivos, que tenho a honra de submeter á vossa consideração, o Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade da abertura do credito especial de réis 79:024\$309, para pagamento de gratificação aos funcionarios com exercicio no Armazem de Encomendas Postaes Internacionaes da Alfandega desta Capital, no anno de 1927.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1927, 106.º da Independencia e 39.º da Republica. — *Washington Luis P. de Sousa*. — *Getulio Vargas*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro encaminhou ao Thesouro Nacional, com o processo junto, uma demonstração do credito de que carece, na importancia de 79:024\$309, para occorrer ao pagamento das gratificações que competem aos funcionarios com exercicio no Armazem de Encomendas Postaes Internacionaes, e relativo ao anno de 1927, na conformidade do que estabelece o art. 18 do regulamento anexo ao decreto numero 16.712, de 28 de dezembro de 1924.

Na lei de orçamento da despeza para o corrente exercicio não figurou dotação destinada a attender ao pagamento em apreço, como se constata da informação prestada pela Directoria da Despeza Publica, no alludido processo.

Assim sendo, rogo a V. Ex. se digne providenciar junto ao Congresso Nacional no sentido de ser autorizada a abertura do credito especial necessario, na alludida importancia de 79:024\$309.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1927. — *Getulio Vargas*.

4

O Sr. Presidente — Designo para segunda-feira, 1 de agosto a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 261, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 2:787\$096, para pagar ao Dr. Newton Augusto Rodrigues de Campos (2ª discussão);

Votação do parecer n. 44, de 1927, mandando archivar a mensagem do Poder Executivo, pedindo o credito de réis 115:681\$433, para attender ao pagamento a officiaes reformados da Armada, da differença de quotas, em virtude do disposto no art. 45 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1924 (discussão unica);

Votação do requerimento n. 16, de 1927, do Sr. Henrique Dodsworth, pedindo informações sobre a Caixa Economica (discussão unica);

2ª discussão do projecto n. 322, de 1927, fixando as forças de terra para o exercicio de 1928; com pareceres das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 295, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de réis 14:692\$339, para pagar ás firmas J. Barzoni e outras;

2ª discussão do projecto n. 263, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 600\$, para legalizar o pagamento feito a dous praticos do serviço de salvamento da Barca Pharol do Canal de Bragança;

2ª discussão do projecto n. 264, de 1927, do Senado, autorizando a conceder a Olyntho Manhães Guarany, mestre de musica do Collegio Militar desta Capital, um anno de licença, para tratamento de saúde; com parecer contrario da Comissão de Justiça e de Finanças, com substitutivo;

2ª discussão do projecto n. 266, de 1927, do Senado, autorizando o Governo a abrir os creditos de 44:740\$608 e 5:940\$, para pagar a funcionarios do Collegio Militar do Rio, Escola Veterinaria do Exercito e Supremo Tribunal Militar; tendo parecer com emenda da Comissão de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 296, de 1927, autorizando a abrir pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de réis 48:091\$496, para pagar ao vice-almirante graduado João Carlos dos Reis;

2ª discussão do projecto n. 551 A, de 1926, equiparando os funcionarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Paraná aos da Delegacia Fiscal no Amazonas; com parecer favoravel da Comissão de Finanças;

1ª discussão do projecto n. 19 A, de 1927, elevando os vencimentos dos escrivães do Juizo Seccional nos Estados e no Distrito Federal e Territorio do Acre; tendo parecer favoravel, com emenda, da Comissão de Finanças;

1ª discussão do projecto n. 27 A, de 1927, regulando os vencimentos dos operarios e empregados extranumerarios do Arsenal de Marinha; tendo parecer contrario da Comissão de Finanças;

1ª discussão do projecto n. 226 A, de 1927, criando a "Casa Ruy Barbosa"; com parecer favoravel da Comissão de Finanças;

1ª discussão do projecto n. 304, de 1927, limitando o numero de automoveis destinados ao serviço publico; com parecer favoravel da Comissão de Finanças;

3ª discussão do projecto n. 233 A, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 60:366\$339, para pagar a D. Malvina Gomes de Almeida Nunes e outros, em virtude de sentença judicial;

3ª discussão do projecto n. 239, de 1927, do Senado, alterando o art. 463 do regulamento dos Correios, na parte em que estabelece o prazo de tres annos para a validade dos concursos de segunda entrada; tendo parecer da Comissão de Finanças, favoravel ao projecto;

Discussão unica do projecto n. 132 A, de 1927, abrindo pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 24:161\$515,

para pagar aos Drs. Carlos F. de Abreu e Reynaldo S. de Vasconcellos, medicos do Instituto Medico Legal; com parecer da Comissão de Finanças, favoravel á emenda em 2ª discussão;

Discussão unica do projecto n. 265, de 1927, autorizando dar concessão ao Estado do Ceará para construir um porto em Fortaleza; com parecer da Comissão de Finanças, com substitutivo ás emendas em 3ª discussão.

ORÇAMENTO DA RECEITA

Está sobre a mesa, durante cinco dias uteis, recebendo emendas de 2ª discussão, o projecto n. 478, de 1927, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1928. (quarto dia.)

Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções o seguinte

PROJECTO

N. 239 — 1927

Altera o art. 463 do regulamento dos Correios, na parte em que estabelece o prazo de tres annos para a validade dos concursos de 2ª entrada, tendo parecer da Comissão de Finanças, favoravel ao projecto

(Do Senado — Projecto n. 723, de 1926 — Finanças, 165, de 1927)

A Comissão de Finanças, tendo estudado o projecto numero 723, de 1926, originario do Senado, que altera o art. 463 do Regulamento dos Correios da Republica, baixado com o decreto do Poder Executivo n. 14.722, de 16 de março de 1924, para o effeito dos concursos de 2ª entrada terem validade até esgotar-se o numero dos candidatos approvados, e

Considerando que a medida legislativa proposta, visando alterar o art. 463 do regulamento citado na parte em que estabelece o prazo de tres annos para a validade dos concursos de 2ª entrada, apenas restabelece o que dispunha o regulamento anterior, de 1911, em seu art. 434, *in-fine*;

Considerando mais que o projecto encerra uma medida de justiça, harmonizando o regulamento dos Correios com o de varias repartições que exigindo tambem o concurso de 2ª entrada para habilitação ao accesso dos postos superiores, não limitam, entretanto, o prazo de sua validade;

Considerando, finalmente, que a administração publica, quando consultada pela outra Casa do Congresso, já se manifestou favoravelmente á adopção da modificação em estudo;

E a Comissão de parecer que o projecto seja approvado pela Camara dos Deputados.

Sala da Comissão de Finanças, 1 de julho de 1927. — *Manoel Villaboim*, Presidente. — *Manoel Teofilo*, Relator. — *José Bonifacio*. — *Simões Filho*. — *Oliveira Botelho*. — *José Maria Bello*. — *Troares Cavalcanti*, com restricções. — *Anibal Freire*, com restricções. — *Lindolfo Collor*. — *Wanderley Pinho*. — *Camillo Prates*.

PROJECTO N. 926, DO SENADO, A QUE SE REFERE O PARECER

(Do Senado — Finanças, 870, de 1926)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica alterado o art. 463 do Regulamento dos Correios, na parte em que estabelece o prazo de tres annos para a validade dos concursos de 2ª entrada, passando elles a ter validade até esgotar-se o numero de candidatos approvados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 24 de dezembro de 1926. — *Antonio Francisco de Azeredo*, Vice-Presidente. — *Manoel Joaquim de Mendonça Martins*, 1º Secretario. — *José Joaquim Pereira Lobo*, 2º Secretario.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto n. 14.722, de 16 de março de 1924;

Art. 463. Os concursos de qualquer entrada serão validos por tres annos. Antes de findar o prazo dessa validade, o director geral tomará todas as providencias necessarias para que esteja concluido, no termo do mesmo, o processo do concurso seguinte, de modo que haja sempre candidatos classificados, quer na directoria geral, quer nas administrações.